



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.186/94

De 11 de Março de 1994.

047  
alterado pela  
Lei nº  
1411/98

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER OS LO  
TES URBANOS ABAIXO ESPECIFICADOS E DÁ OU '  
TRAS PROVIDÊNCIAS".

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO, Prefeito Munici'  
pal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atri'  
buições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancio  
na e promulga a seguinte lei :

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado  
a vender, pelo melhor preço, os '  
lotes urbanos abaixo especificados :

Lote nº 03 - Quadra "V" - Área 134,97 m<sup>2</sup>

"Pela frente por 8,70 metros confronta para  
a Rua Dom José Carlos Aguirre, com desenvolvimento de esquina'  
de 2,35 metros; pelo lado direito por 11,60 metros confronta '  
com a Rua José Piloto; pelo lado esquerdo por 13,67 metros '  
confronta com o lote 2, e pelos fundos por 9,98 metros confron  
ta com o lote 4, perfazendo essas divisas e confrontações uma  
área total de 134,97 metros quadrados".

Lote nº 1 - Quadra "H" - Área 323,78 m<sup>2</sup>

"Pela frente, por 7,30 metros confronta pa'  
ra a Rua Joaquim das Neves Lobo, com desenvolvimento de esqui'  
na de 2,10 metros, pelo lado direito por 30,10 metros confron  
ta com os lotes 2 e 6; pelo lado esquerdo por 27,30 metros '  
confronta com a Rua João Ferreira de Campos, e pelos fundos '  
por 13,11 metros com o lote 9, perfazendo essas divisas e con"



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

... Continuação da Lei nº 1.186/94

048  
.2.

ART. 2º - Os lotes referidos no art. 1º ,  
"caput", fazem parte do Loteamen  
to do Campo Grande, averbado sob o nº. 2, na matrícula nº  
10.263 - CRI. da Comarca de Piedade - SP.

ART. 3º - A alienação dos lotes será efe  
tivada mediante licitação, na  
modalidade de concorrência, nos termos do §3º, do art. 23, da  
Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993.


ART. 4º - As despesas decorrentes da execu  
ção da presente lei correrão por  
conta de dotação consignada no orçamento.

ART. 5º - Esta lei entra em vigor na data  
de sua publicação.

Pilar do Sul, 11 de Março de 1994.

  
NARCIZO JOSÉ

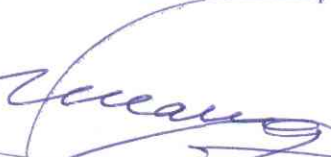
Procurador Geral

  
PEDRO ANTONIO DE CARVALHO

-Pref. Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da  
Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E NOTAS DE PILAR DO SUL - SP	
Valor cobrado p/ Arquivo	
Ao Escrivão: Cr\$	328,00
Ao Estado: Cr\$	
Ao IPESP: Cr\$	65,60
TOTAL: Cr\$	393,60
Recibí:	Cutro

  
Amauri de Góes  
Aux. de Dir.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP	
Este documento foi arquivado hoje,	
nessa Cartório, sob n.º 2608	
Pilar do Sul, 11/03/94	